

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA N° 016/2022 SESSÃO ORDINÁRIA 02/05/2022 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 179/2021 - JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU - Institui no Calendário Oficial a "Semana Municipal de Desportos da Pessoa com Deficiência" no Município de Rio Claro e dá outras providências. Processo nº 15895.

2 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 180/2021 - IRANDER AUGUSTO LOPES E SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE - Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização do Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico. Processo nº 15896.

3 - 2ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 047/2022 - PREFEITO MUNICIPAL - Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.003, de 22 de outubro de 1998 e dá outras providências. Processo nº 16032.

4 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 183/2021 - CAROLINE GOMES FERREIRA DE MELLO - Considera de Utilidade Pública Municipal o Centro Operário de Instrução e Beneficência. Parecer Jurídico nº 183/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 144/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 148/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 021/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 023/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 028/2022 - pela aprovação. Processo nº 15899.

5 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 184/2021 - DIEGO GARCIA GONZALEZ - Dispõem sobre a possibilidade de contratações de pessoas em situação de desemprego por mais de 01 (um) ano, pelas empresas vencedoras de licitação pública. Parecer Jurídico nº 184/2021 - pela legalidade com ressalva. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 149/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 149/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 022/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana nº 024/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 029/2022 - pela aprovação. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DIEGO GARCIA GONZALEZ**. Processo nº 15900.

6 - 1ª Discussão do PROJETO DE LEI N° 185/2021 - SÉRGIO MONTENEGRO CARNEVALE E RAFAEL HENRIQUE ANDREETA - Dispõe sobre a obrigatoriedade do Município em fixar cartazes nas unidades de saúde orientando a respeito do tempo de espera e da emissão de boletins médicos informativos, de acordo com as Leis Municipais nºs 5.480/2021 e 5.501/2021. Parecer Jurídico nº 185/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Constituição e Justiça nº 148/2021 - pela legalidade. Parecer da Comissão de Administração Pública nº 173/2021 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Políticas Públicas nº 023/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da pessoa Humana nº 025/2022 - pela aprovação. Parecer da Comissão de Acompanhamento da Execução Orçamentária e Finanças nº 030/2022 - pela aprovação. Processo nº 15901.

\$

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 179/2021

PROCESSO Nº 15895

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui e inclui no Calendário Oficial a “Semana Municipal de Desportos da Pessoa com Deficiência” no Município de Rio Claro e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituída e incluída no Calendário de Eventos Oficiais do Município de Rio Claro a "Semana Municipal de Desportos da Pessoa com Deficiência", a ser realizada, anualmente, na semana que compreende o Dia Internacional das Pessoas com Deficiência, comemorado no dia 3 de Dezembro.

Artigo 2º - Durante a "Semana Municipal de Desportos da Pessoa com Deficiência" serão realizadas atividades esportivas com o objetivo de:

- I - Incentivar a prática de esportes como forma de inclusão social;
- II - Incentivar a prática de esportes entre as pessoas com deficiência;
- III - Divulgar o esporte praticado por pessoas com deficiência, atraindo visibilidade, apoio e investimentos;
- IV - Incentivar empresários e empresas para investir em projetos esportivos;
- V - Valorizar o trabalho de todos os profissionais envolvidos na educação física e na intermediação da comunicação dos deficientes;
- VI - Resgatar o esporte Rio-Clarense como forma de inspirar novos talentos;
- VII - Fomentar e criar condições para a prática esportiva da pessoa com deficiência.

Artigo 3º - Durante a Semana Municipal poderão ocorrer atividades envolvendo pessoas da sociedade civil e praticantes das modalidades, para que toda a comunidade tenha conhecimento da importância da prática dos esportes na saúde e qualidade de vida das pessoas.

Artigo 4º - Para o cumprimento desta Lei, o Poder Executivo Municipal poderá firmar parcerias com outras instituições públicas ou privadas e terceiro setor.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 25/04/2022 - Maioría Simples.

02

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo
PROJETO DE LEI Nº 180/2021

PROCESSO Nº 15896

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização do Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico).

Artigo 1º - Fica instituída a Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização do Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico no Município de Rio Claro.

Artigo 2º - São objetivos da Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização do Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico:

- I - oferecer aos municíipes informações sobre o transtorno de ansiedade e a síndrome do pânico, suas causas, sintomas, meios de prevenção e tratamento;
- II - incentivar a busca pelo diagnóstico e tratamento dos pacientes;
- III - combater o preconceito;
- IV - informar os meios de tratamento disponíveis na rede municipal de saúde de Rio Claro.

Artigo 3º - O estabelecimento da forma e do conteúdo da Campanha ficarão a critério dos órgãos municipais competentes e será regulamentado pelo Poder Executivo.

Parágrafo Único - O Poder Executivo Municipal poderá constituir parcerias com a iniciativa privada para desenvolver em conjunto as ações e os serviços correspondentes à Campanha Permanente de Orientação, Prevenção e Conscientização do Transtorno de Ansiedade e Síndrome do Pânico.

Artigo 4º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei, ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 15 votos favoráveis em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 25/04/2022 - Maioria Absoluta.

03

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 047/2022

PROCESSO Nº 16032

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.003, de 22 de outubro de 1998 e dá outras providências).

Artigo 1º - O "caput" do Artigo 2º da Lei Municipal nº 3.003, de 22 de outubro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A Fundação Pública Municipal de Rio Claro Ulysses Silveira Guimarães, poderá construir, em imóvel próprio ou do Município de Rio Claro, o Museu Histórico e Cultural de Rio Claro "Ulysses Guimarães" - MUG, com projeto arquitetônico elaborado pelo arquiteto Oscar Niemeyer, a ser implantado em área específica a ser destinada para esse fim pelo Município de Rio Claro, que será oportunamente incorporada ao patrimônio da entidade fundacional."

§ 1º - ()

§ 2º - ()

§ 3º - ()

§ 4º - ()

Artigo 2º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 3.003, de 22 de outubro de 1998, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 4º - Fica o Chefe do Executivo Municipal, desde já autorizado a doar, transferir ou incorporar, oportunamente, à Fundação Pública Municipal de Rio Claro Ulysses Silveira Guimarães, imóvel de propriedade do Município de Rio Claro, para os fins consignados na presente Lei.

Parágrafo Único - Fica também autorizado o Chefe do Executivo Municipal a proceder a transferência do bem situado na Avenida Visconde do Rio Claro, nº 1.184, na Rua 7, entre as Avenidas 10 e 12, Centro, nesta cidade, Ref. Cadastral 01.24.009.0001.001 (distrito 01 - Setor 24 - Quadra 009 - Lote 0001 - Unidade 001), objeto da Matrícula nº 48.573, do Livro nº 02, Ficha 01, do 2º Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro/SP, de propriedade da Fundação Pública Municipal de Rio Claro Ulysses Silveira Guimarães, ao patrimônio do Município de Rio Claro."

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 14 votos favoráveis e 02 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 25/04/2022 - 2/3.

04

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 183/2021

(Considera de Utilidade Pública Municipal o Centro Operário de Instrução Beneficência).

Artigo 1º - Fica considerado de Utilidade Pública Municipal o Centro de Instrução Beneficência.

Artigo 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 30 de agosto de 2021



CAROL GOMES
VEREADORA
CIDADANIA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO

**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

RUA 5, nº 369 - CEP.13500-040 - TEL: (019)3522-9999

José Gentil Cibien Filho
Oficial

Luis Antonio Paulino
Oficial Substituto

José Gentil Cibien Filho, 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

C E R T I F I C A, a pedido verbal de pessoa interessada, que revendo os Livros de Registro Civil de Pessoa Jurídica a seu cargo, verificou constar que o **“CENTRO OPERÁRIO DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA”**, inscrito no CNPJ. nº 56.400.161/0001-27, com sede na Avenida 12, nº 315 – Centro – Rio Claro – SP, encontra-se **REGISTRADA** no Livro **“A-2”**, de **Registro Civil de Pessoa Jurídica, sob nº de ordem 363 (TREZENTOS E SESSENTA E TRÊS), desde 11 de dezembro de 1.981. CERTIFICO**, que a última ata registrada refere-se Assembleia Geral Ordinária realizada em 16 de dezembro de 2019, de eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, para biênio 2020/2021. **CERTIFICO FINALMENTE**, que o presidente eleito foi o Sr. Paulo Roberto Hilário, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 3503003, inscrito no CPF. nº 131.382.518-20, residente e domiciliado na Av. 3-A, nº 242 Rio Claro - SP. O referido é verdade e dá fé. Rio Claro, 04 (quatro) de agosto de 2.021. Eu, Luciana Andréia Godoi (Luciana Andréia Godoi), Escrevente Autorizada, a escrevi, conferi e assino.

VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO:	
AO OFICIAL:	R\$6,27
AO ESTADO:	R\$1,78
AO SEFAZ:	R\$1,22
AO REGISTRO CIVIL:	R\$0,33
AO TRIBUNAL DE JUSTIÇA:	R\$0,43
ISS:	R\$0,31
MP:	R\$0,30
TOTAL:	R\$10,64
Recibo:	
(Responsável) - Guia nº 031/21	

Luciana Andréia Godoi

Escrevente Autorizada

Selo Digital: 1125324CEWL000007052SV21R



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

06



**2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,
TÍTULOS E DOCUMENTOS E
CIVIL DE PESSOA JURÍDICA**

RUA 5, nº 369 - CEP.13500-040 - TEL: (019) 3522-9999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO

José Gentil Cibien Filho - *Luis Antonio Paulino*
Oficial *Oficial Substituto*

José Gentil Cibien Filho, 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que a presente cópia da ATA e demais documentos da associação civil denominada **“CENTRO OPERÁRIO DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA”**, composta de 06 (seis) folhas, foi extraída de seu respectivo original arquivado em Cartório, junto ao processo do Estatuto Social, registrado sob numero de ordem **363** (trezentos e sessenta e três), no Livro **A-2**, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em 11 de dezembro de 1.981. CERTIFICO AINDA, que a referida ata foi prenotada sob nº 13.399 , à margem do citado registro, em 09 de janeiro de 2.020. O referido é verdade e dá fé. Rio Claro, 04 de agosto de 2.021.
Eu, Luciana Andréia Godoi (Luciana Andréia Godoi), Escrevente Autorizada, digitei e assino.

VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO:	
<u>AO OFICIAL</u> :	R\$20,20
<u>AO ESTADO</u> :	R\$ 5,77
<u>À CART. PREV.</u> :	R\$ 3,95
<u>AO REGISTRO CIVIL</u> :	R\$ 1,10
<u>AO TRIBUNAL DE JUSTICA</u> :	R\$ 1,41
<u>ISS</u> :	R\$ 1,00
<u>MP</u> :	R\$ 1,00
<u>TOTAL</u> :	R\$ 34,43
Receipto:	<u>Luciana Andréia Godoi</u>
(Responsável) - Gdia nº31 /2021	

Luciana Andréia Godoi
Escrevente Autorizada

Selo Digital 1125324CEGG000007053LJ21M



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

07

CENTRO OPERÁRIO DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA

Fundado em 1º de Maio de 1901

Registrado no Departamento do Serviço Social do Estado de São Paulo nº 246

C. N. P. J. 56.400.161/0001-27

SEDE: AVENIDA 12 Nº 315 - CEP 13500-460 - CENTRO - RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

REALIZADA EM 16/12/2019



Ata nº 453

Aos 16 dias do mês de dezembro de 2019, ano da Graça de Nossa Senhor Jesus Cristo, às 9:00 horas, em sua sede social à Avenida 12, nº 315, nesta cidade de Rio Claro/SP, reuniram-se em Assembleia Geral Ordinária, convocada pelo Presidente da Diretoria Executiva, Senhor Paulo Roberto Hilário, os associados do CENTRO OPERÁRIO DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA, assinados na relação de presença em anexo, nos termos do Estatuto Social em vigor, para deliberarem quanto à **Eleição do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal**. **Abertura:** como não houve número suficiente de associados na 1ª chamada, efetuou-se a realização da Assembleia Geral Ordinária às 9:30 horas em 2ª chamada com o número de associados presentes, conforme o Estatuto Social. O Presidente da Diretoria, Senhor Paulo Roberto Hilário, convidou os presentes para a prece do Pai Nosso em homenagem aos sócios falecidos, sendo proferido pelos presentes. O Senhor Presidente convidou o senhor Claudio Cottoni para secretariar os trabalhos da assembleia. **Eleição:** com a palavra o Senhor Presidente, proclama o término do mandato dos membros do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e conselho Fiscal, ressaltando o brilhante trabalho dos mesmos. **Eleição do Conselho Deliberativo:** não havendo nenhuma chapa indicativa para concorrer a eleição, por aclamação foram eleitos para o Conselho Deliberativo para o biênio 2020/2021: **Efetivos:** Marcos Antonio Muniz, Nelson Luiz Zaniboni, Raul Ventura Dumas Netto, Reinaldo Zamboni, Pedro Wenzel. **Suplentes:** Dr. Nilton Lepispico, Nicolau Breda, José Firmino Dias. **Eleição da Diretoria Executiva:** Não obstante o artigo 27, caput e alínea "b" do Estatuto Social atribua ao Conselho Deliberativo a escolha do presidente da Diretoria, em contradição ao artigo 29, Parágrafo Único, que confere tal atribuição aos associados, prevalecerá o disposto no artigo 29, Parágrafo Único do Estatuto Social, competindo à Assembleia a escolha da Diretoria Executiva, inclusive seu Presidente. Assim procedendo, foram eleitos por aclamação os membros

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP
Prenotado sob nº 13.329
Em: 16/12/19

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

08

CENTRO OPERÁRIO DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA

Fundado em 1º de Maio de 1901

Registrado no Departamento do Serviço Social do Estado de São Paulo nº 246

C. N. P. J. 56.400.16./0001-27

SEDE: AVENIDA 12 Nº 315 - CEP 13500-460 - CENTRO - RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

da Diretoria Executiva para o biênio 2020/2021: **Presidente**: Paulo Roberto Hilário; **Vice-Presidente**: Claudio Cottoni, **1ª Secretária**: Debora Gleice Cottoni Piovani, **2º Secretário**: Dorival Aparecido Alves; **1º Tesoureiro**: Lueder Narciso Claudiano; **2º Tesoureiro**: José Mauricio dos Santos, cujas qualificações completas encontram-se em relação anexa. **Conselho Fiscal**: Ato contínuo, por aclamação dos membros do Conselho Deliberativo, foram eleitos os membros do Conselho Fiscal para o biênio 2020/2021, a saber: **Efetivos**: Nicolau Breda, Dr. Archimedes Costa, Ticiano Melhado. **Suplentes**: Fabricio Melhado, Antonio Dirceu Alves, Rosangela Aparecida Vieira Ligo Breda. **Posse**: Na sequência, foi dada posse aos eleitos, os quais se congratularam reciprocamente. **Encerramento**: E como ninguém mais tenha se manifestado e nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Paulo Roberto Hilário encerrou a assembleia às 11h50 agradecendo a presença de todos. Eu, Cláudio Cottoni, que secretariei os trabalhos, redigi a presente ata que data e assino com o Senhor Presidente. Rio Claro/SP, 16 de dezembro de 2019.

Rio Claro/SP, 16 de dezembro de 2019.

Paulo Roberto Hilário

FIRMA

Paulo Roberto Hilário
Presidente

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

Cláudio Cottoni

FIRMA

Cláudio Cottoni
Secretário

1º Tabelião de Notas - Valdir José Inforzato
Rua 5 855 - Centro - Rio Claro/SP - Fone: (19) 3531-1320 - Cep 13500-044
www.tableroinforzato.com.br

Reconheço, em documento, SEM valor econômico, que o tabelião Valdir José Inforzato, de São Paulo, no nº 19312, CLAUDIO COTTONI (224589), de Rio Claro/SP, no nº 855, Rua 5, fez a acta nº 6.28, na qual consta a verdadeira e legítima declaração da verdade da parte de ROBERTO FELIX MELHADO, escrevente.

Cod. Neg.: 4934495858484957495152535253 Total R\$12,50
Data: 16/12/2019 - 13:45:45

ESTE TABELIONATO ESTA ALIADO
À CENTRAL DE SINAL PÚBLICO. CONSULTE
www.sinalpublico.org.br

1º Tabelião Inforzato
Roberio-Felix Melhado
Escrevente Autorizado

2º Oficial de Registro Civil de
Pessoa Jurídica de Rio Claro/SP
Preenchido sob nº 13.399
Em: 16/12/19

09



CENTRO OPERÁRIO DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA

Fundado em 1º de Maio de 1901

Registrado no Departamento do Serviço Social do Estado de São Paulo nº 246

C. N. P. J. 56.400.161/0031-27

SEDE: AVENIDA 12 Nº 315 - CEP 13500-460 - CENTRO - RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA BIÊNIO 2020/2021



PRESIDENTE:

NOME: PAULO ROBERTO HILARIO

Nacionalidade: Brasileiro Estado civil: Casado RG: 3503003 Profissão: Aposentado CPF: 13138251820

Endereço: Av-3-A nº 242 Cidade: Rio Claro SP CEP: 13506-790

ASSINATURA

VICE PRESIDENTE

Nome: CLAUDIO COTTONI

Nacionalidade: Brasileiro Estado civil: Casado RG: 4293496 Profissão: Aposentado CPF: 153603508-49

Endereço: Av.17, nº 1746 Cidade: Rio Claro SP CEP: 13403-420

ASSINATURA

1º SECRETÁRIO

NOME: DEBORA GLEICE COTTONI PIOVANI

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casada RG:15872315-6 Profissão: Escriturária CPF: 044905558-22

Endereço: Av.17, nº 1746 Cidade: Rio Claro SP CEP: 13403-420

ASSINATURA

2º SECRETÁRIO

NOME: DORIVAL APARECIDO ALVES

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Viúvo RG: 7414339 Profissão: Aposentado CPF: 32589590806

Endereço: Av. 4-A, nº 469 Cidade: Rio Claro SP CEP: 13506-770

ASSINATURA

1º TESOUREIRO

NOME: LUEDER NARCISO CLAUDIANO

Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado RG: 32891524-4 Profissão: Prof. Inst. Centro Escola CPF: 280961148-32

Endereço: Rua 18, nº 132 Cidade: Rio Claro SP CEP: 13503290

ASSINATURA

2º TESOUREIRO

Nome: JOSÉ MAURICIO DOS SANTOS

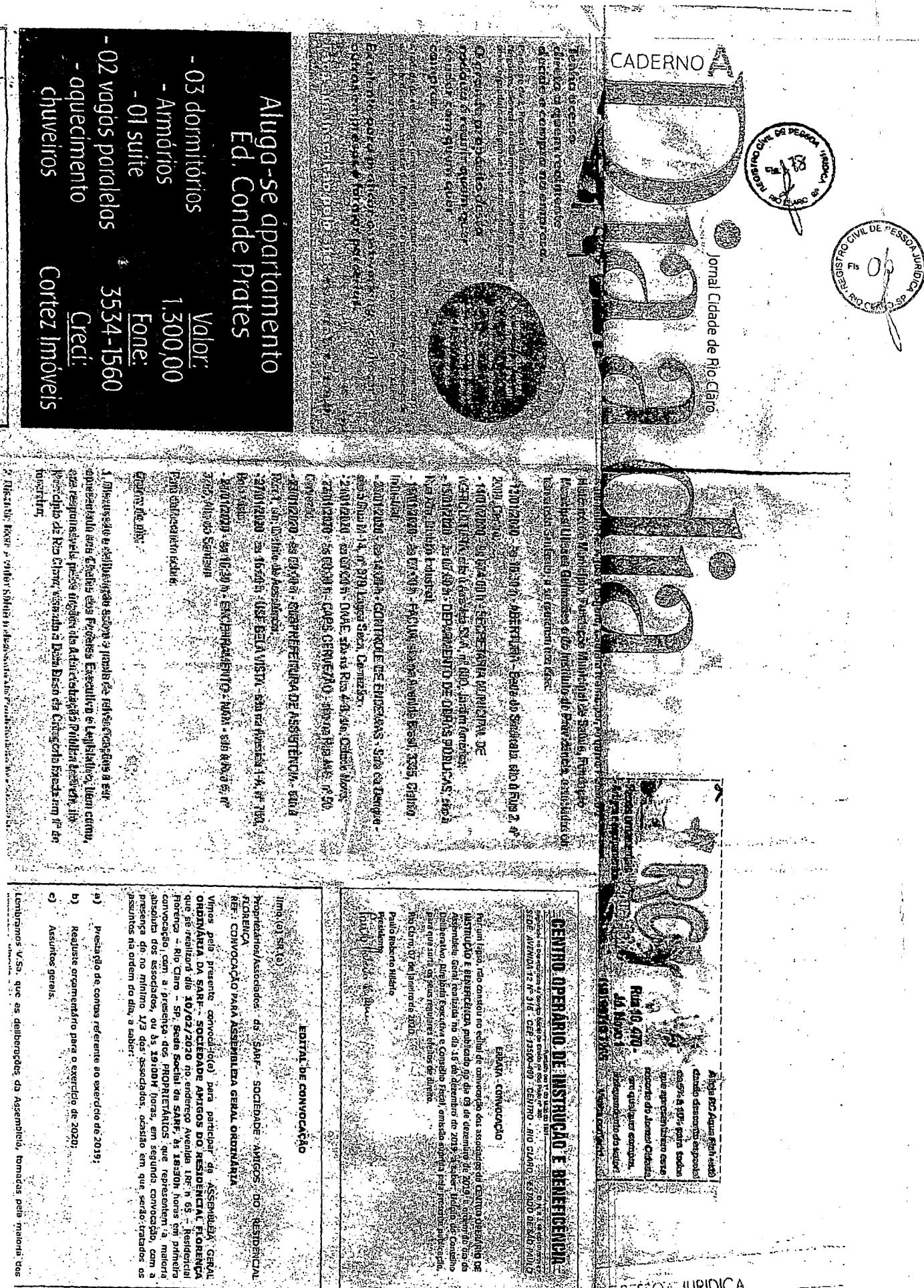
Nacionalidade: Brasileira Estado Civil: Casado RG:3785935-3 Profissão: Aposentado CPF: 330258608-63

Endereço: Rua 10-A nº 927 Cidade: Rio Claro SP CEP: 13506-551

ASSINATURA

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

10



2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

IMP (1) SR (1)	EDITAL DE CONVOCAÇÃO
PROPRIETÁRIOS/ASSOCIADOS: da SARF - SOCIEDADE AMÉRICA DO RESIDENCIAL FLORENCIA.	
REF: CONVOCAÇÃO PARA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA	
<p>Vimos, pela presente convocação, para participar da ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, da SARF - SOCIEDADE AMÉRICA DO RESIDENCIAL FLORENCIA, que se realizará dia 10/02/2020 no endereço Avenida Ipiranga, nº 65 - Residencial Florencia - Rio Claro - SP. Sedi Social da SARF, às 18:00 horas em plenário, convocando com a presença dos PROPRIETÁRIOS que representem a maioria absoluta dos associados, ou seja, 19100M (nove mil e setenta) presenças, com a presença de no mínimo 1/3 dos associados, ocasião em que serão tratados os assuntos na ordem do dia, a saber:</p>	
<p>a) Prestação de contas referente ao exercício de 2019;</p>	<p>b) Reabuse orçamento fixo para o exercício de 2020;</p>
<p>c) Assuntos gerais.</p>	

CENTRO OPERÁRIO DE INSTRUÇÃO E BENEFICIÊNCIA

Fundado em 1º de Maio de 1901
Registrado no Departamento do Serviço Social do Estado de São Paulo nº 246

C. N. P. J. 56.400.161/0001-27

SEDE: AVENIDA 12 Nº 315 - CEP 13500-460 - CENTRO - RIO CLARO - ESTADO DE SÃO PAULO



Assembleia Geral Ordinária Realizada em
16 de Dezembro de 2019 para eleição de
membros do Conselho Deliberativo e seu
Suplentes de acordo o que determina
os estatutos Sociais

Associados Presentes

Nome	Assinatura
NESTOR BORIN	
ADÃO DANTAS DA SILVA	
RAUL VENTURA JUNIOR NETTO	
RODRIGO APARECIDO ALVES	
PLACIDO MILITÃO PUGA	
PALMIRO CERRI	
NICOLAU FRANCISCO BREDA	
PAULO ROBERTO HILARIO	
CLAYDSON COTTONI	
NELSON LUIZ ZAMBONI	
JOSÉ MIGUICIO DOS SANTOS	
EDUARDO WENZEL	
ROSA REGINA APARECIDA VIEIRA LIGO BREDA	
MARCOS ANTONIO MUNIZ	
DEBORAH GLEICE COTTONI PIQUANTI	
LUEDER NARCISO CLAUDIO	

Em tempo: Por um lapso, não constava acima
que a Assembleia Geral realizada neta data de 16
de Dezembro de 2019 destinava-se também à eleição
dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Deliberativo
omissão suposta pela presente autuação, para que servirem
os seus regulares efeitos ao Direito.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP



Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial



2º OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS,

TÍTULOS E DOCUMENTOS E

CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

RUA 5, nº 369 - CEP.13500-040 – TEL: (019) 3522-9999

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE RIO CLARO

José Gentil Cibien Filho - *Luis Antonio Paulino*
Oficial Oficial Substituto

José Gentil Cibien Filho, 2º Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica da comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da Lei, etc...

CERTIFICA, a pedido verbal de pessoa interessada, que a presente cópia da alteração do estatuto, da associação civil denominada **“CENTRO OPERÁRIO DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA”**, composta de 16 (dezesseis) folhas, foi extraída de seu respectivo original arquivado em Cartório, junto ao processo do Estatuto Social, registrado sob numero de ordem 363 (trezentos e sessenta e três), no Livro A-2, de Registro Civil de Pessoa Jurídica, em 11 de dezembro de 1.981. CERTIFICO AINDA, que a referida alteração foi devidamente averbada sob nº 15 à margem do registro acima citado, prenotada sob nº 7.061 em 29 de junho de 2.010. O referido é verdade e dá fé. Rio Claro, 04 de agosto de 2.021. Eu, Godoy (Luciana Andréia Godoi), Escrevente Autorizada, digitei e assino.

VALOR COBRADO PELA CERTIDÃO:	
AO OFICIAL:	R\$40,10
AO ESTADO:	R\$11,47
AO SEFAZ:	R\$ 7,85
AO REGISTRO CIVIL:	R\$ 2,20
AO TRIBUNAL DE JUSTICA:	R\$ 2,81
ISS:	R\$ 2,00
MP:	R\$ 2,00
TOTAL:	R\$68,43
Recibo:	<u>Godoy</u>
(Responsável) – Guia nº 031/2021	

Godoy
Luciana Andréia Godoi

Escrevente Autorizada

Selo Digital: 1125324CEAF000007051TK21T

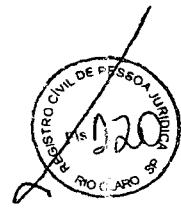
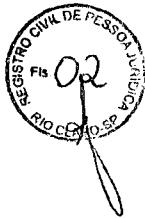


2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA

Comarca de Rio Claro - SP

José Gentil Cibien Filho - Oficial

44



1

ESTATUTO DO CENTRO OPERÁRIO DE INSTRUÇÃO E BENEFICÊNCIA

CAPÍTULO I

DA ASSOCIAÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Artigo 1o. - O Centro Operário de Instrução e Beneficência, fundado em 1º de maio de 1901, nesta cidade, município e Comarca de Rio Claro, Estado de São Paulo, é uma associação civil, com Personalidade Jurídica, sem fins econômicos ou lucrativos, de prazo indeterminado, com sede e foro na Avenida 12 (doze) nº 315, Centro em Rio Claro, Estado de São Paulo, e tem por fins a cultura e o exercício da cidadania e beneficência.

Artigo 2o. - O programa a que o Centro Operário de Instrução e Beneficência, executa, é exercido dentro de suas possibilidades econômicas, e poderão ser ampliados por sua Diretoria Executiva com a criação de novos serviços, além dos aqui consignados, ou restringi-los, se a tanto for compelida pelas circunstâncias financeiras que advierem..

Artigo 3o. - A Associação tem por seu objetivo o aprimoramento do nível cultural e o bem estar da classe operária.

Artigo 4o. - Contribuirá com seus associados, que tenham mais de 6 (seis) meses de inscrição ao quadro social, e se declararem doentes e afastados dos serviços por três dias ou mais, em pleno gozo de seus direitos, da seguinte forma:

I) Pagará 50% (cinquenta por cento) das importâncias gastas com assistência médica, farmacêutica e financeira, com exceção de intervenções cirúrgicas, aplicações de sangue, soro, anestesias



2

e demais artigos e medicamentos usados por ocasião de internações em hospitais e casas de saúde; benefícios esses que ficarão subordinados as normas seguintes:

II) O associado ficará obrigado a pagar no ato da retirada dos medicamentos da Farmácia, a importância de 50%, sendo certo que em caso de retorno ao trabalho dentro de três dias de sua comunicação, ficará obrigado a reembolsar a sociedade de todas as despesas dos benefícios recebidos.

III) O associado enfermo e afastado do serviço há mais de 3 (três) dias e que não se utilizar dos benefícios referidos, terá uma diária de 25 (vinte e cinco) a 50 (cinquenta) por cento das mensalidades, à critério da Diretoria Executiva, enquanto perdurar a enfermidade.

IV) É imprescindível que o associado faça comunicação por escrito à Diretoria Executiva, indicando sua residência, no prazo máximo de 3 (três) dias subsequentes, sem o que não será atendido, perdendo ainda o direito às diárias correspondentes ao atraso dessa comunicação.

V) O associado quando em gozo de férias remuneradas, não terá direito a percepção de diárias, inclusive os aposentados.

CAPÍTULO II

DO PATRIMÔNIO DA ASSOCIAÇÃO E FONTES DE RECURSOS PARA SUA MANUTENÇÃO

Artigo 5º.- O patrimônio do Centro Operário de Instrução e Beneficência se constitui de 7 (sete) imóveis, conforme suas descrições nas respectivas escrituras de posse, devidamente registrados nos Cartórios de Imóveis desta cidade, município e comarca, assim como, móveis e utensílios e demais objetos para seu desempenho.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

46



Parágrafo Único - São suas fontes de recursos para sua manutenção, as contribuições mensais de seus associados, donativos e alugueis dos imóveis e rendimentos que lhes advierem através da prestação de suas atividades, sendo uma parte de um dos imóveis, utilizado como sede da instituição e a outra parte é locada, estando devidamente escriturado e registrado no livro competente.

CAPÍTULO III

DOS SÓCIOS: PROCESSO DE ADMISSÃO E DEVERES SOCIAIS

Artigo 6º. - O quadro social é ilimitado e dele podem fazer parte todas as pessoas, homens ou mulheres, sem distinção de cor ou nacionalidade, desde que tenham vida íntegra e hajam sido propostos e admitidos na forma adiante especificada:

Artigo 7º.- O quadro social é composto de quatro categorias, a saber: efetivos, honorários, beneméritos e veteranos.

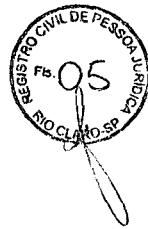
Parágrafo Único - Os sócios efetivos são os que contribuem e colaboram financeiramente com a sociedade.

Artigo 8º.- São associados contribuintes todos aqueles sujeitos ao pagamento da mensalidade aprovada pela Diretoria Executiva.

Artigo 9º.- Em razão de reformas em Estatutos anteriores, onde eram permitidas as admissões de sócios remidos, essa categoria manteve suas admissões e seus direitos, sendo atualmente proibido novas admissões.

Artigo 10º - O título de sócio honorário será conferido às pessoas de reconhecidos valores ou mérito literário e científico que houverem prestado relevantes serviços à sociedade, à causa de instrução, título esse que só poderá ser concedido pelo Conselho Deliberativo.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



4

Artigo 11º - São sócios beneméritos, aqueles que se distinguirem pelo zelo, dedicação e relevantes serviços à sociedade;

a) Os Diretores que ocuparem cargos de Diretoria durante dez anos ininterruptos.

b) Veteranos são aqueles que contribuírem para os cofres da sociedade, durante trinta anos.

Artigo 12º - Os sócios beneméritos e veteranos, isentam-se do pagamento de suas mensalidades desde a data em que tais títulos lhes sejam conferidos, sem prejuízo de seus direitos.

Artigo 13º - Para ser admitido no quadro social é necessário ser proposto por sócio no gozo de seus direitos, devendo nas respectivas propostas ser mencionado seus dados, documentos pessoais e identificatórios.

Artigo 14º - Provar ser maior civilmente ter no Máximo 65 (sessenta e cinco) anos de idade.

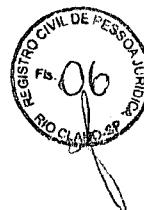
Artigo 15º - A proposta de admissão será examinada e julgada pela Diretoria Executiva sendo considerada aprovada desde que tenha a seu favor a maioria dos diretores presentes na reunião.

Parágrafo Único – Em caso de recusa, será informado em caráter reservado o sócio proponente o qual poderá oferecer recurso dentro de 5 (cinco) dias ao Conselho Deliberativo.

Artigo 16º - O associado deverá cumprir suas obrigações sociais, especialmente no que concerne ao pagamento de suas mensalidades, e no caso de atraso de 3 (três) parcelas consecutivas, será suspenso de seus direitos, inclusive pagar no ato a parte que lhe couber, por ocasião da retirada de medicamentos.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

18



Parágrafo único - O associado que estiver suspenso do gozo de seus direitos em virtude do atraso de pagamento de suas mensalidades, e que venha a quitar seu débito, terá incontinentemente seus direitos restabelecidos.

CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Artigo 17º - Os sócios efetivos, quando em dia com suas obrigações, aos sócios honorários, aos sócios beneméritos e veteranos compete:

Parágrafo único - Votar e ser votados para os cargos do Conselho Deliberativo, Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

Artigo 18º - Não podem votar e ser votados nem participarem de quaisquer atos da vida da sociedade os associados que não estiverem em dia com suas obrigações sociais.

Artigo 19º - É facultado aos associados o direito de representarem ao Conselho Deliberativo contra atos que julgarem impróprios aos interesses da sociedade, praticados pelos seus pares, pela diretoria ou por qualquer pessoa física ou jurídica.

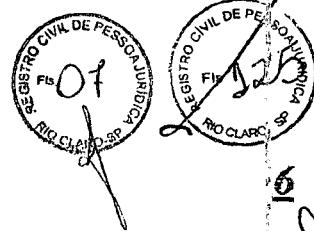
Parágrafo Único - O Conselho Deliberativo deverá apreciar a representação no prazo de 5 (cinco) dias, sendo que após a devida apreciação será o pedido submetido a votação de seus pares que decidirão por maioria de seus membros.

CAPÍTULO V

PERDA DOS DIREITOS DE ASSOCIADO

Artigo 20º - Para todos os efeitos, perderá definitivamente o direito de associados aqueles que causarem embaraços a vida da sociedade ou denegrir a imagem da mesma.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



CAPÍTULO VI

DEVERES DO ASSOCIADO

- 1) Recolher mensalmente aos cofres da sociedade sua mensalidade, mesmo quando estiver recebendo auxílio doença.
- 2) Cumprir e respeitar as disposições do presente Estatuto;
- 3) Aceitar e exercer com zelo o cargo para o qual foi eleito ou indicado.
- 4) Comparecer as Assembléias Gerais.

CAPÍTULO VII

DA DIREÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Art.21 - Os Órgãos dirigentes da Associação são:

- a) Assembléia Geral
- b) Conselho Deliberativo
- c) Conselho Fiscal
- d) Diretoria Executiva

Parágrafo único - Os Órgãos acima poderão ser alterados dentro das necessidades administrativas, sendo certo que a Diretoria Executiva deverá oficiar o Conselho Deliberativo que deliberará sobre o pedido e convocará a competente Assembléia Geral dentro das normas legais para deliberar sobre a modificação.

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art.22 - Assembléia Geral, nos termos do Código Civil, Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002, e suas modificações através das Leis 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e Lei nº 11.127 de 28 de junho de 2005, é o

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



poder soberano da sociedade, não sendo de sua competência transformar os seus fins

Parágrafo 1º - As Assembléias Gerais, deverão ser convocadas previamente com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias devendo ser publicado junto à imprensa local o competente edital, dele constando a ordem do dia, do assunto de sua convocação.

Parágrafo 2º - A Assembléia Geral competirá tão somente decidir sobre destituição de administradores e reforma estatutária.

Parágrafo 3º - A Assembléia Geral reunir-se-á através de convocação do Presidente do Conselho Deliberativo, podendo o mesmo ser substituído e indicar um dos sócios presentes para substituí-lo, lavrando-se ata circunstanciada dos fatos nela discutida, sendo que sua convocação é anual, na primeira quinzena do mês de dezembro, podendo ainda ser convocada extraordinariamente toda vez que for necessário.

Parágrafo 4º - A Assembléia Geral funcionará em primeira convocação com a presença mínima de um 1/3 (um terço) de seus sócios e em segunda meia hora após com qualquer número de sócios, não sendo permitido votos por procuração.

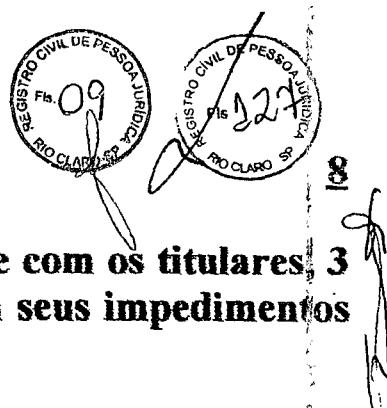
CAPITULO VIII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 23º - O Conselho Deliberativo será composto de 5 (cinco) Membros e 3 (três) Suplentes, eleitos por ocasião da eleição da Diretoria Executiva, assim como do Conselho Fiscal, cuja eleição será feita por escrutínio secreto que será realizado a cada 2 (dois) anos, na segunda quinzena do mês de dezembro.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

29



8

Parágrafo 1º - Deverão ser eleitos juntamente com os titulares, 3 (três) suplentes que substituirão seus titulares em seus impedimentos legais durante o biênio.;

Parágrafo 2º - O Conselho Deliberativo será presidido por um de seus membros, eleito por seus pares na sua primeira reunião depois da renovação bienal. O Presidente eleito escolherá entre seus membros, um Secretário a quem competirá a redação das Atas das Reuniões, e demais trabalhos afetos a seu cargo;

Parágrafo 3º - O Presidente além do voto de Conselheiro terá o voto de Minerva;

Parágrafo 4º - Na ausência do Presidente, os demais Conselheiros escolherão um substituto para dirigir os trabalhos;

Parágrafo 5º - Os Conselheiros deverão ser convocados pelo Presidente para a realização das reuniões com antecedência de 5 (cinco) dias;

Parágrafo 6º - As decisões e recomendações do Conselho Deliberativo à Diretoria Executiva deverão ser feitas em livro especial apropriado ou respectivo termo de abertura e as páginas devidamente rubricadas pelo Presidente do Conselho Deliberativo e do Secretário.

Artigo 24º - O Conselho Deliberativo reunir-se-á Ordinariamente mediante convocação de seu Presidente na segunda quinzena do mês de dezembro, para leitura do relatório da Diretoria Executiva e parecer do Conselho Fiscal, sobre o movimento financeiro da sociedade.

a) Extraordinariamente, por solicitação de 3 (três) Conselheiros no mínimo, por solicitação da Diretoria Executiva ou por seu Presidente quando for necessário.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

22



- b) Em reunião ordinária do Conselho Deliberativo, serão tratados somente assuntos que originara a sua convocação ou quaisquer assuntos de interesse da Sociedade.
- c) O Edital de convocação deverá conter a ordem do dia, e ser afixado em local visível de sua sede social.
- d) Além dessa providência, os Conselheiros deverão receber comunicação por escrito.
- e) O Conselho Deliberativo poderá exigir, em suas reuniões, a apresentação dos livros e documentação da sociedade, que achar necessário, fundamentando as razões.

Artigo 25º - As reuniões do Conselho Deliberativo poderão ser assistida por qualquer sócio, porém sendo secreta quando o Conselho Deliberar;

Parágrafo Único - É facultada a Diretoria Executiva apresentar projetos, sugestões, esclarecimentos e tomar parte em todas as discussões, não tendo direito a voto.

Artigo 26º - O Conselho Deliberativo funcionará em reuniões em primeira chamada com a presença de 5 (cinco) de seus membros.

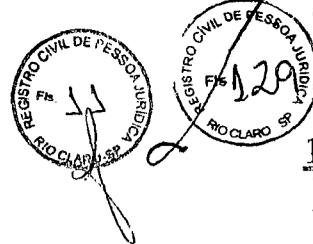
Parágrafo 1º - Não obtendo esse numero, o Conselho deliberará meia hora depois, com a presença de 3 (três) Membros e ainda não havendo esse número, será feita nova convocação, no prazo de 3 (três) dias.

Parágrafo 2º - Perderão o mandato os Conselheiros que deixarem de comparecer a três reuniões consecutivas, sem motivo justificado dirigida por escrito ao Presidente do Conselho.

Artigo 27º - São atribuições do Conselho Deliberativo:

- a) Fazer cumprir fielmente o Estatuto da Sociedade.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



- b) Eleger o Presidente da Diretoria;
- c) Eleger o Conselho Fiscal;
- d) Deliberar sobre os assuntos concernentes à vida da sociedade;
- e) Colaborar quando necessário, na reforma dos Estatutos Sociais;
- f) Resolver sobre os casos omissos no Estatuto;
- g) Intervir na administração geral da sociedade, quando julgar necessário, podendo cessar o mandato da Diretoria Executiva ou parte dela, devendo para isso, constar com a presença de 2/3 (dois terços) dos seus membros presentes a reunião para poder cessar o mandato dos Diretores, com fundamento para essa cassação;
- h) Tomar conhecimento do relatório da diretoria e documentos do exercício findo;
- i) Deliberar sobre os recursos interpostos aos atos da Diretoria;
- j) Os membros do Conselho não poderão acumular cargos;
- k) Rever e alterar periodicamente a tabela de mensalidades dos associados, quando solicitado pela Diretoria Administrativa, que deverá justificar por escrito seu pedido.

Artigo 28º - Quando um Conselheiro precisar assumir um cargo da Diretoria Executiva, em razão de eventual afastamento de qualquer de seus Membros o fará até o retorno do mesmo, sendo que seu Suplente assumirá suas funções nesse interregno.

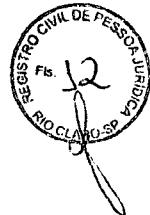
CAPÍTULO IX

DA DIRETORIA EXECUTIVA E SUA ORGANIZAÇÃO

Artigo 29º - A Diretoria Executiva da Sociedade, compor-se-á de : Presidente, Vice Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Primeiro Tesoureiro, Segundo Tesoureiro, os quais serão eleitos por ocasião das Eleições Binais, sendo permitido a reeleição, cujo mandato será bienal. .

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos pelos Associados que poderão se candidatar e apresentar suas chapas e os respectivos cargos que pretendem ocupar, cujo

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial



11

escrutínio será apurado em Assembléia Geral que será realizada a cada 2 (dois) anos na segunda quinzena do mês de dezembro.

Artigo 30º — Em caso de demissão coletiva da Diretoria será convocada de imediato pelo Conselho Deliberativo novas Eleições, sendo certo que no interregno responderá pela sociedade o Presidente do Conselho Deliberativo.

Artigo 31º - *A Diretoria Executiva reunir-se-á: ordinariamente ao menos 1 (uma) vez ao mês em dia previamente determinado e extraordinariamente sempre que convocada por seu Presidente, sendo que o numero de presença será de um terço de seus membros.*

Artigo 32º - *A Diretoria Executiva realizará no dia primeiro de maio de cada ano, uma sessão Magna para celebrizar o aniversário da sociedade.*

DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 33º — **Ao Presidente compete:**

- a) Presidir as reuniões da Diretoria, sendo que em caso de empate terá o voto de Minerva.
- b) Convocar quando necessário as Assembléias Gerais, através de ofício dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo.
- c) Abrir, rubricar e encerrar os livros da Secretaria e da Tesouraria;
- d) Despachar o expediente;
- e) Nomear todas as comissões de caráter provisório que se torne necessário;
- f) Representar a sociedade ativa e passivamente em Juízo ou fora dele;
- g) Vistoriar os compromissos financeiros assumidos pela sociedade;
- h) Atender as justas reclamações dos sócios quando possíveis e em caso de dúvida, encaminhá-las a apreciação do Conselho Deliberativo.



12

- i) Elaborar o relatório anual quando necessário a fim de ser analisado pelo Conselho Deliberativo;
- j) Assinar com o Primeiro Tesoureiro o balancete e os demais documentos pertinentes ao movimento financeiro;
- k) Assinar os ofícios de advertência aos sócios que não estiverem cumprindo com suas obrigações sociais;
- l) Comunicar ao Vice Presidente quando não puder comparecer às reuniões da Diretoria Executiva a fim de que esse assuma a Presidência.

Artigo 34º - Ao Vice Presidente compete:

Substituir o Presidente em seus impedimentos legais, sendo que em caso de renúncia do mesmo, assumirá a direção da sociedade até ao final do mandato.

Artigo 35º - Ao Primeiro Secretario compete:

- a) Receber toda documentação enviada à secretaria do Centro analisando-as, e encaminhando-as ao Presidente para deliberações;
- b) Providenciar junto as repartições públicas as documentações do interesse do Centro;
- c) Apresentar relatórios anuais para conhecimento do Conselho Deliberativo;
- d) Assumir a Presidência nos impedimentos de seu Presidente e Vice Presidente;
- e) Redigir as atas das reuniões da Diretoria;
- f) Ter sob sua guarda todos os documentos;
- g) Assumir a Presidência do Presidente e Vice Presidente em seus impedimentos legais;
- h) Elaborar a correspondência social assinando-a conjuntamente com o Presidente.



13

Artigo 36º - Ao Segundo Secretário compete:

Parágrafo Único - Substituir o Primeiro Secretário em seus impedimentos legais.

Artigo 37º - Ao Primeiro Tesoureiro compete:

- a) Ter sob sua guarda a responsabilidade de todos os valores ou títulos da sociedade;
- b) Pagar as contas devidamente visadas pelo presidente;
- c) Escriturar de forma contábil, em livros próprios, autenticados pelo presidente, as receitas e despesas verificadas;
- d) Apresentar em reunião de diretoria, o movimento financeiro correspondente ao intervalo de uma a outra reunião, e trimestralmente ao Conselho Fiscal, completa exposição da situação econômica da sociedade;
- e) Apresentar a diretoria toda vez que necessário uma relação dos associados inadimplentes com suas mensalidades;
- f) Inventariar, ao fim de sua gestão, o acervo social, para entrega ao novo Tesoureiro eleito;

Artigo 38º - Ao Segundo Tesoureiro compete:

Parágrafo Único - Substituir o primeiro tesoureiro em seus impedimentos legais.

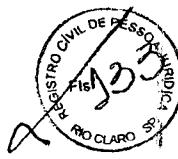
CAPÍTULO X

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 39º - O Conselho Fiscal será composto de 3 (três) Membros de preferência contabilista, e 3 (três) Suplentes que não pertençam a Diretoria Executiva, os quais constarão da chapas eleitorais cujo mandato será igualmente de 2 (dois) anos. Se ocorrer alguma vaga no Conselho Fiscal durante o mandato competirá a Diretoria Executiva indicar um substituto, escolhido entre seus sócios.

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

27



14

Parágrafo Único – A Diretoria colocará à disposição do Conselho Fiscal os livros e documentos que lhe forem solicitados, como também dará os esclarecimentos necessários que lhe forem exigidos para o perfeito desempenho das funções do referido Conselho.

Artigo 40º - O Conselho Fiscal, reunir – se – à:

- a)- Ordinariamente, trimestralmente, e no fim de cada exercício para examinar as contas da Diretoria Executiva;**
- b)- Extraordinariamente, quando convocada por qualquer um de seus membros, pelo Conselho Deliberativo ou pela Diretoria Executiva;**

Artigo 41º - São atribuições do Conselho Fiscal:

- a) Acompanhar e fiscalizar a gestão financeira e administrativa da sociedade.**
- b) Examinar trimestralmente os livros e documentos relacionados com a vida financeira e econômica da sociedade.**
- c) Propor a Diretoria Administrativa sugestões que lhes pareçam aconselháveis na organização da contabilidade e ao Conselho Deliberativo, as medidas de caráter financeiro julgadas de interesse da Entidade;**
- d) Dar parecer sobre as questões financeiras e econômicas da sociedade que lhes forem submetidas à apreciação pela Diretoria administrativa ou pelo Conselho Deliberativo;**
- e) Dar seu parecer e visar o balanço anual apresentado pela Diretoria Administrativa, antes de submetê-lo ao Conselho Deliberativo.**

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

28



15

CAPITULO XI

DAS DISPOSIÇÕES FINAS E TRANSITÓRIAS

Artigo 42º - A denominação e fins da sociedade não poderão ser alteradas, enquanto não tiverem a seu favor o voto de dez sócios, contudo se houver interesse da Associação ela poderá fundir-se a outras entidades desde que haja interesse que venha a robustecer o Centro Operário de Instrução e Beneficência.

Artigo 43 - A dissolução da Associação, salvo os casos gerais de extinção da pessoa jurídica, só poderá ser resolvida pelo Conselho Deliberativo em cuja reunião deverão comparecer pelo menos $\frac{3}{4}$ (três quartos) dos sócios existentes na ocasião e pelo voto de $\frac{2}{3}$ (dois terços) deles.

Parágrafo Único - Resolvida a dissolução, os bens sociais serão partilhados entre as Instituições de Beneficência da Cidade, ao arbítrio de um dos Juizes de Direito da Cidade, Município e Comarca de Rio Claro – Estado de São Paulo, o qual deverá ser comunicado do acontecimento e dos bens remanescente da entidade.

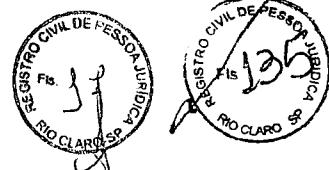
Artigo 44º - Os membros da Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal, assim como os sócios, não respondem nem mesmo subsidiariamente pelas obrigações sociais expressa ou implicitamente em nome da Sociedade, e sim o patrimônio da Associação, descreto no Capítulo II, Artigo 5, Parágrafo Único dos presentes Estatutos.

Artigo 45º - O associado que se desligar da sociedade, deve estar quite com os cofres sociais e dirigir por escrito à Diretoria, o seu pedido de demissão.

Artigo 46º - O presente Estatuto, foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 10 de maio de 2010, cujo edital de convocação fora publicado no Jornal Cidade de Rio Claro, no dia 1º de maio de

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

29



16

2010, às fls. E-4 e constitui a lei orgânica da Associação, ficando revogadas e sem efeito todas as disposições em contrário.

Artigo 47º - Os sócios se obrigam a apresentar sua carteira de identificação e mais o recibo da mensalidade referente ao mês em curso, na ocasião da retirada de guias benefícios.

Artigo 48º - Todos os sócios terão direito de postular um exemplar deste estatuto para conhecimento de seus direitos e obrigações.

Artigo 49º - Os presentes Estatutos foram elaborados nos termos do Código Civil Pátrio, Lei n.10.406 de 10 de janeiro de 2002, especialmente em seu artigo 2.031 e suas modificações contidas nas leis 11.101 de 09 de fevereiro de 2005 e Lei nº 11.127 de 28 de junho de 2005, e com fulcro na Lei n.6015 de 31 de dezembro de 1973, que dispõe sobre os registros públicos e nas Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça – Provimento n.59/99

Artigo 50º - *Tendo em vista que na presente reforma, alguns cargos foram extintos, se for de arbitrio de seus ex-titulares, poderão continuar colaborando com os atuais Diretores e em caso de renúncia de qualquer um deles, preencher seus respectivos cargos*

Artigo 51º - *Dessa forma os presentes Estatutos serão encaminhados ao Segundo Oficial de Registro de Imóveis Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica desta Comarca, para que obtenha seu devido registro em substituição ao registro at existente.*



Rio Claro, 10 de maio de 2010.

~~MARCO AURÉLIO PIZZOTTI~~
ADVOGADO OAB/SP N° 73.631

ARMANDO MOI
PRESIDENTE

2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA
Comarca de Rio Claro - SP
José Gentil Cibien Filho - Oficial

Pregador Sertanejo,

Dosimene Mai Boro, pastora aposentada, residente na
Rua 038, 1036 - Al. Indianá, Rio Claro - SP, beneficiária
do Centro Operário de Instruções e Beneficência de Rio Claro.

Declaro que, gozo dos benefícios da Sociedade, através
da aquisição gratuita de medicamentos, que utilizo no tre-
tamento da minha paixão, Iais, como, medicamentos para
diabetes e vitamina.

Tive meu pai falecido, um dos pioneiros da Sociedade que
fazia uso do apoio de medicamentos, para tratamento de
doenças crônicas.

A referida Sociedade pôrtraiu com a qualidade de viver
dos seus associados, oferecendo o benefício do vale para me-
dicamentos, isto que os custos com medicamentos e em dos
grandes vilões no exame, comprometendo o palácio dos Tra-
baldos, em especial dos aposentados.

Para mim, o Centro Operário é de suma importância para a
sociedade, tendo em vista, que gela pela paixão e lembra-
dos seus associados.

Afetuosamente,
m^{as}

Dosimene Mai Boro
Dg 00.086.062-8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CENTRO OPERARIO DE INSTRUCAO E BENEFICENCIA
CNPJ: 56.400.161/0001-27

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:36:45 do dia 17/08/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 13/02/2022.

Código de controle da certidão: **C1D4.A3B6.A516.3553**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

32

Rio Claro, 13 de Agosto de 2021.

O Centro Operário de Instrução e Beneficência, fundado em 01 de maio de 1901, neste município e Comarca de Rio Claro/SP, é uma associação civil com personalidade jurídica, sem fins econômicos e lucrativos, de prazo indeterminado, com sede na Avenida 12 número 315, centro, que tem por finalidade o exercício da cidadania e beneficência.

A referida Associação vem exercendo com responsabilidade, a finalidade a que se propõe em seu estatuto, contando com pessoas voluntárias em sua Diretoria que desempenham seus papéis com idoneidade e lisura. A principal finalidade, no momento, é o auxílio farmacêutico aos associados, conforme estabelecido em seu estatuto.

Tal auxílio tem sido realizado de maneira a manter os associados, dentro das possibilidades da Associação, cobertos em suas necessidades de saúde/farmacêutica, o que tem sido de grande valia para todas as pessoas atendidas.

Acompanho o trabalho realizado por esta Associação há muitos anos, visto que o meu falecido pai, Alcides Vieira Ligo, sempre foi um voluntário atuante nesta causa. E, agora, como associada, me sinto muito satisfeita com o trabalho que toda a Diretoria vem dando prosseguimento, sendo composta por pessoas sérias, idôneas e preocupadas em cumprir com a finalidade estatutária e bem atender os seus associados, garantindo assim ao que se propuseram.

Rosângela Ap. Vieira Ligo Breda
Rosângela Aparecida Vieira Ligo Breda

CPF 027.891.938-35

Rio Claro, 10 de Agosto de 2021.

Prezados Senhores,

Vânia Ventura Dumas da Silva, Aposentada e Professora, residente na Avenida 8 A – 1015 – Bela Vista, Rio Claro/SP, beneficiária do Centro Operário de Instrução e Beneficência de Rio Claro.

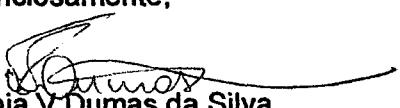
Declaro que gozo dos benefícios da Sociedade, através da aquisição gratuita de medicamentos, que utilizo no tratamento da minha saúde, tais como, medicamentos de pressão, ácido úrico, como também vitaminas.

Tenho meu pai de 85 anos, um dos pioneiros da Sociedade, que faz uso do aporte de medicamentos, para tratamento de doença crônica.

A referida Sociedade contribui com a qualidade de vida dos seus associados, oferecendo o benefício do vale para medicamentos, visto que os custos com medicamentos é um dos grandes vilões no orçamento, comprometendo o salário dos trabalhadores, em especial dos aposentados.

Para mim, o Centro Operário é de suma importância para a sociedade, tendo em vista, que zela pela saúde e bem estar dos seus associados.

Atenciosamente,



Vânia V. Dumas da Silva

RG 15.871.406



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO Nº: 14443/2021

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS, no período de 10 (dez) anos anteriores a 24/08/2021, verificou NADA CONSTAR co no réu/requerido/interessado em nome de: *****

PAULO ROBERTO HILARIO, RG: 3503003, CPF: 131.382.58-20, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Fcro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1^a Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

PEDIDO N°: 0055060127



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 1405111

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 24/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** co no réu/requerido/interessado em nome de: *****

CLAUDIO COTTONI, RG: 4293496, CPF: 153.603.508-49, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MEI, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

PEDIDO N°:

0050966554





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 0050966647

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDATAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 24/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** quanto ao réu/requerido/interessado em nome de: *****

DEBORA GLEICE COTTONI PIOVANI, RG: 158723156, CFF: 044.905.558-22, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MIL, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

PEDIDO N°:

0050966647



37



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 1405297

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDÂNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 24/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** co no réu/requerido/interessado em nome de: *****

DORIVAL APARECIDO ALVES, RG: 7414339, CPF: 325.895.908-06, conforme indicação constante do pedido de certidão.*****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MIL, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

PEDIDO N°:

0050966732



38



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
CERTIDÃO ESTADUAL DE DISTRIBUIÇÕES CÍVEIS

CERTIDÃO N°: 0050066815

FOLHA: 1/1

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.

A Diretoria de Serviço Técnico de Informações Cíveis do(a) Comarca de São Paulo - Capital, no uso de suas atribuições legais,

CERTIFICA E DÁ FÉ que, pesquisando os registros de distribuições de **AÇÕES CÍVEIS, FAMÍLIA E SUCESSÕES, FALÊNCIAS, CONCORDÂNCIAS, RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS, EXECUÇÕES FISCAIS E JUIZADOS ESPECIAIS CÍVEIS**, no período de 10 (dez) anos anteriores a 24/08/2021, verificou **NADA CONSTAR** do nome do réu/requerido/interessado em nome de: *****

LUEDER NARCISO CLAUDIO, RG: 328915244, CPF 280.961.148-32, conforme indicação constante do pedido de certidão. *****

Esta certidão não aponta ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome foi pesquisado figura como autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no sistema informatizado referentes a todas as Comarcas/Foros Regionais e Distritais do Estado de São Paulo.

A data de informatização de cada Comarca/Foro pode ser verificada no Comunicado SPI n.º 22/2019.

Esta certidão aponta os feitos distribuídos na 1ª Instância, mesmo que estejam em grau de recurso, e não aponta os processos distribuídos há mais de 10 anos da data limite, ainda que estejam em andamento.

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e as filiais e poderá apontar feitos de homônimos não qualificados com tipos empresariais diferentes do nome indicado na certidão (EIRELI, S/C, S/S, EPP, ME, MIL, LTDA).

Esta certidão só tem validade mediante assinatura digital.

Esta certidão é sem custas.

São Paulo, 25 de agosto de 2021.

PEDIDO N°:

0050066815



39

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 183/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 183/2021 - PROCESSO Nº 15899-217-21.

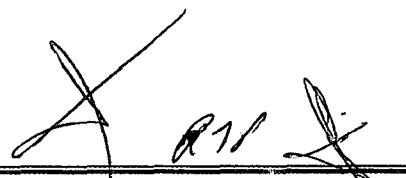
Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 183/2021, de autoria da nobre Vereadora Caroline Gomes Ferreira, que considera de Utilidade Pública Municipal o Centro Operário de Instrução e Beneficência.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder análise relativa ao mérito ou conveniência da proposta ora apresentada.

No tocante ao aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

A iniciativa dos Projetos de Lei pode partir dos próprios cidadãos, Prefeito, Vereadores, Comissões ou até mesmo da Mesa, tudo em conformidade com o estabelecido no Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro (art. 134) e na Lei Orgânica do Município (art. 44).

Por sua vez, a Lei nº. 1.163/70 em seu art. 1º prevê, as condições necessárias para o reconhecimento de utilidade pública das sociedades civis, associações e fundações, sendo de competência de iniciativa, tanto do Executivo, como de qualquer Vereador.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

DA LEGALIDADE

Os artigos 1º e 2º da Lei Municipal nº 1.163/70 estabelece as condições para o reconhecimento de utilidade pública das citadas associações.

Outrossim, o artigo 1º da referida norma prevê que as associações, com sede no município de Rio Claro, com o fim exclusivo de servir desinteressadamente a coletividade, podem ser declaradas de utilidade municipal desde que possuam as características seguintes:

- I- personalidade jurídica;
- II- prova de efetivo funcionamento no Município;
- III- gratuidade dos cargos de sua diretoria, não distribuir a qualquer título, lucros, bonificações ou vantagens a diretores, mantenedores ou associados
- IV- registro nos órgãos competentes do Estado;
- V- comprovação do exercício de atividade assistencial, científicas, artísticas e culturais;
- VI- idoneidade moral comprovada de seus diretores;

Não obstante, o artigo 2º da Lei Municipal 1163/70 estabelece que o projeto propondo o reconhecimento de utilidade pública poderá ser de iniciativa do Executivo ou de qualquer Vereador e deverá vir acompanhado dos seguintes documentos:

- I- prova de que possui personalidade jurídica;
- II- cópia dos estatutos;
- III- exposição dos trabalhos realizados durante o exercício anterior;



Câmara Municipal de Rio Claro

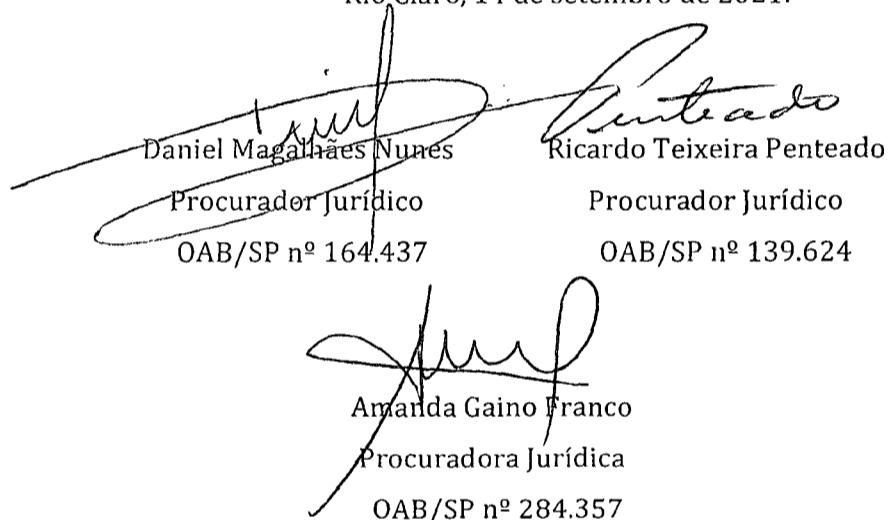
Estado de São Paulo

Nota-se, no caso em tela, que as exigências da Lei Municipal 1163/70 foram cumpridas.

Verificamos a existência da Lei Municipal nº 346 de 30 de outubro de 1954, que considera de utilidade pública municipal o Centro Operário de Instrução e Beneficência. Entretanto, faz-se necessário a aprovação de uma nova legislação, uma vez que o Estatuto da Associação foi registrado no 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos em 11 de dezembro de 1981, data esta posterior a Lei que declarou a entidade de utilidade pública.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o projeto em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 14 de setembro de 2021.



Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROJETO DE LEI N° 183/2021

PROCESSO N° 15899-217-21

PARECER N° 144/2021

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA**, (Considera de Utilidade Pública Municipal o Centro Operário de Instrução e Beneficência)

A Comissão de Constituição e Justiça acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **LEGALIDADE** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 20 de setembro de 2021.

Pr. Diego Garcia Gonzalez
Presidente

Moisés Menezes Marques
Relator

Dermerval Nevoeiro Demarchi
Membro

Órgão Competente

Protocolado em 20/09/2021

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

PROJETO DE LEI N° 183/2021

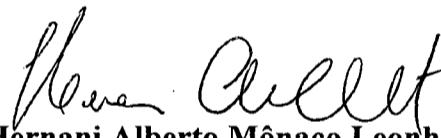
PROCESSO N° 15899-217-21

PARECER N° 148/2021

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA**, (Considera de Utilidade Pública Municipal o Centro Operário de Instrução e Beneficência).

A **COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela **APROVAÇÃO** do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 18 de outubro de 2021.


Hernani Alberto Mônaco Leonhardt
Presidente

Rafael Henrique Andreatta
Relator


Sérgio Montenegro Carnevale
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE POLÍTICAS PÚBLICAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2021

PROCESSO Nº 15899-217-21

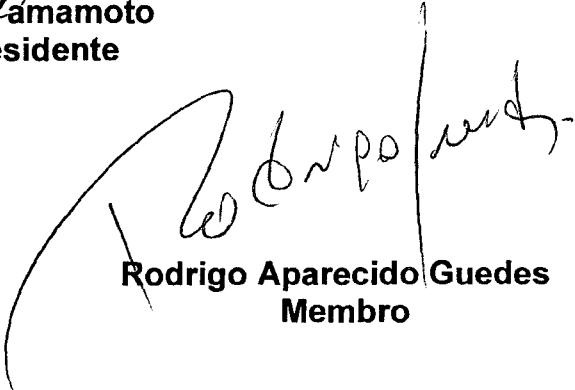
PARECER Nº 021/2022

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA**, (Considera de Utilidade Pública Municipal o Centro Operário de Instrução e Beneficência).

A Comissão de Políticas Públicas acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 17 de março de 2022.


Thiago Yamamoto
Presidente


Rodrigo Aparecido Guedes
Membro


Irander Augusto Lopes
Relator

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA

PROJETO DE LEI Nº 183/2021

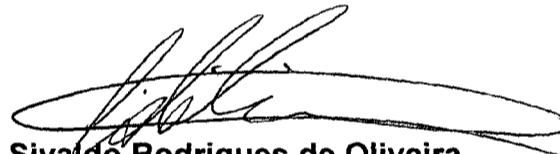
PROCESSO Nº 15899-217-21

PARECER Nº 023/2022

O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA**, (Considera de Utilidade Pública Municipal o Centro Operário de Instrução e Beneficência).

Esta Comissão acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do referido Projeto de Lei.

Rio Claro, 21 de março de 2022.



Sivaldo Rodrigues de Oliveira
Presidente

Adriano La Torre
Relator

Vagner Aparecido Baungartner
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS

PROJETO DE LEI Nº 183/2021

PROCESSO Nº 15899-217-21

PARECER Nº 028/2022

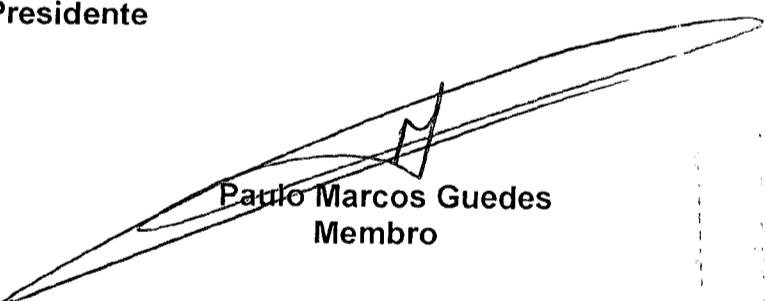
O presente Projeto de Lei de autoria da Vereadora **CAROLINE GOMES FERREIRA**, (Considera de Utilidade Pública Municipal o Centro Operário de Instrução e Beneficência).

A COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANÇAS, acata a opinião da Procuradoria Jurídica desta Edilidade, e opina pela Aprovação do Projeto de Lei.

Rio Claro, 07 de abril de 2022.

Adriano La Torre
Presidente


Geraldo Luis de Moraes
Relator


Paulo Marcos Guedes
Membro

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 184/2021

(Dispõem sobre a possibilidade de contratações de pessoas em situação de desemprego por mais de 01 (um) ano, pelas empresas vencedoras de licitação Pública).

Art. 1º - Os órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão exigir na contratação de empresas particulares para prestação de serviços ou execução de obras, cujo objeto seja compatível com a utilização de mão de obra básica, a contratação de pessoas em situação de desemprego, com 01 (um) ano sem registro na carteira de trabalho.

§1º - O número de pessoas a serem admitidas, que se enquadrem nesta lei, pelas empresas vencedoras das licitações deverá ser equivalente a, no mínimo de 1% (um por cento) do pessoal alocado para o cumprimento do contrato;

§ 2º - Em caso da fração ser menor de 1% (um por cento) este numerário deverá ser arredondado para uma pessoa.

Art. 2º - Esta Lei não se aplica para primeiro emprego ou pessoas que não tenham nenhum registro em carteira.

Art. 3º - Esta Lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 02 de setembro de 2021.

PR. DIEGO GONZALEZ
VEREADOR PSD

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

A apresentação do presente projeto tem por objetivo viabilizar a contratação de pessoas em situação de desemprego há pelo menos 01 (um) ano por empresas que prestam serviços ou executem obras através de contratos com nossa cidade.

O objetivo principal é auxiliar na redução do desemprego que aumentou em virtude da pandemia da COVID-19.

Assim, no contexto atual se faz necessária a possibilidade de que as empresas que prestem serviços ou obras formalizadas através de contratos com a Municipalidade sejam trazidas para contribuírem numa importante etapa de reinserção dessa população na sociedade civil.

Destarte, por entender que o presente projeto pode ser de grande valia para nossa cidade, este Vereador conta com o apoio dos nobres pares para a sua aprovação.

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PARECER JURÍDICO Nº 184/2021 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 184/2021 - PROCESSO Nº 15900-218-21.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 184/2021, de autoria do nobre Vereador Diego Garcia Gonzalez, que dispõe sobre a possibilidade de contratações de pessoas em situação de desemprego por mais de 01 (um) ano, pelas empresas vencedoras de licitação pública.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

